



ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS

Fundada em 15 de janeiro de 2011

Rua Fabio Geraldo, nº 3-50 – Jardim Solange

Bauru – SP – CEP 17054-686

CONSELHO FISCAL – REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho Fiscal da Associação Bauruense de Desportos Aquáticos, órgão que compõe a sua estrutura administrativa, será composto por 03 (três) membros efetivos, bem como por 02 (dois) suplentes, que tomarão posse em reunião da Assembléia Geral designada para eleição da diretoria da Associação, tendo por objetivo indelegável, nos termos do Estatuto Social, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião anual, designada nos termos do artigo 22 do Estatuto Social.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal observará o quanto disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Associação.

Artigo 4º - O Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social da Associação Bauruense de Desportos Aquáticos, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da entidade, ou pela maioria simples de seus membros, na sede social da Associação.

Parágrafo primeiro – Deverá ser lavrada ata própria de toda e qualquer reunião do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo terceiro – Ao Presidente, além do próprio, caberá também o voto de desempate, sempre quando se mostrar necessário.

Parágrafo quarto – Na ausência pontual do Presidente, seu cargo será ocupado, provisoriamente, para o ato, cumulativamente pelo Secretário, cabendo-lhe, também, o voto de desempate.



Parágrafo quinto – Os Suplentes do Conselho Fiscal, acaso assim desejem, poderão participar das reuniões instaladas como ouvintes, sem direito a voto, podendo, contudo, manifestarem-se, fazendo constar, na ata respectiva, as suas ponderações.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições estabelecidas na legislação correlata, bem como as seguintes dispostas:

I – Examinar os livros de escrituração da ABDA;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, prestação de contas ordinárias e extraordinárias, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizados pela entidade;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

VI – Elaborar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Na vacância do cargo de Presidente, de forma permanente, o Secretária assumirá a Presidência, em caráter definitivo, devendo o Conselho Fiscal eleger um novo Secretário, convocando, ainda, o 1º Suplente, considerando que os seus membros efetivos sempre serão 03 (três).

Artigo 7º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que por 05 (cinco) vezes faltar sem justificção escrita e plausível às reuniões fixadas.

Parágrafo único – Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificção escrita plausível, nos termos do Estatuto da Associação.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério votado pelo Conselho Fiscal, para fixação do primeiro e do segundo Suplente.

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social da Associação:

I – Convocar e presidir o Conselho Fiscal;



- II – Convocar os Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, nos termos deste Regimento;
- III – Rubricar os livros de Atas do Conselho Fiscal;
- IV – Assinar com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V – Declarar a perda do mandato de Conselheiro, de acordo com os termos do presente Regimento.

Artigo 10 – Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Convocar um Conselheiro para Secretário, no caso do item “I”;
- III – Superintender as atividades da Secretaria;
- IV – Assinar, com o Presidente, toda correspondência do Conselho Fiscal;
- V – Lavrar as Atas do Conselho Fiscal;
- VI – Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Artigo 11 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, nos termos do Estatuto Social da Associação, por voto aberto.

Artigo 12 – O Conselho Fiscal não poderá ser formado por membros de qualquer outro órgão diretivo da Associação.

Artigo 13 – Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Artigo 14 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Regimento Interno aprovado na 18ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2019, objeto do Protocolo/Microfilme nº 65.634, averbado em frente ao registro nº 3.667 do Livro A-PJ em 12 de agosto de 2019 junto ao 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru-SP.